



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 24 DE JULHO DE 2013,

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 28 DE JANEIRO DE 2009, ALTERANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 94 de 08 de fevereiro de 2013, que deu nova redação ao 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º (...).

§2º (...).

1 - (...).

h) Chefia dos Serviços de Transporte especializado e apoio a frota municipal;

i) Chefia dos Serviços dos condutores de veículos de socorro, emergência e suporte básico."

Artigo 2º - O §3º do artigo 6º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 – Centro | CNPJ. 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



"Artigo 6º (...).

§3º (...).

I - (...).

e) Chefia dos Serviços de Distribuição e alimentação;

Artigo 3º - O inciso VI, do artigo 4º da Lei Complementar nº 094 de 08 de fevereiro de 2013, que deu nova redação ao artigo 8º da Lei Complementar nº 068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º (...).

(...).

VI – Competem as chefias dos serviços de transporte, da garagem municipal, dos condutores de veículos de socorro, emergência e suporte básico e de serviços de transporte especializado e apoio a frota municipal ligadas a secretaria municipal de administração, finanças e planejamento urbano, além do especificado em Lei para seus departamentos e secretarias, o seguinte.

(...).

Artigo 4º - O artigo 9º da Lei Complementar n.º068, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º (...).

V – Competem as chefias de serviços de distribuição e alimentação, ligadas a secretaria municipal de educação, além do especificado em Lei para seus departamentos e secretarias, o seguinte:

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 – Centro | CNPJ. 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



- a) *Assessorar seus departamentos e sua secretaria municipal e interagir com as demais chefias, departamentos e secretarias municipais na sua área de atuação e nos assuntos referentes à sua competência.*
- b) *Desenvolver e supervisionar projetos referentes à sua área de atuação, bem como coordenar a formulação de política de suas ações;*
- c) *Atuar de forma eficaz nas atividades que busquem atingir o pleno desenvolvimento das atividades do Município, visando cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*
- d) *Definir, administrar, organizar, manter, coordenar e executar suas atividades, bem como, a rede de serviços municipais garantindo o cumprimento das ações voltadas a sua competência, observando-se o bem estar da comunidade;*
- e) *Desenvolver todas as ações e serviços voltados a sua área de atuação;*
- f) *Adotar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;*
- g) *Cumprir as políticas públicas de sua área de atuação;*

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 – Centro | CNPJ. 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



h) Implementar, executar e avaliar suas atividades junto à órgãos da Administração Municipal, bem como, executar programas e projetos que sejam de âmbito de sua atuação, com participação da sociedade, prestando todas as informações a população.

Artigo 5º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 094 de 08 de fevereiro de 2013, que deu nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 068 de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 (...).

§ 6º - quinze cargos de chefes de serviços, classificados no nível salarial VIII, que corresponde a R\$897,28 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), a seguir especificados:

(...).

m) Chefe dos serviços de transporte especializado a apoio a frota municipal;

n) Chefe dos serviços dos condutores de veículos de socorro, emergência e suporte básico;

o) Chefe dos serviços de distribuição e alimentação;

Artigo 6º - Permanecem vigendo com a redação original, tudo o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 7º - Para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 – Centro | CNPJ. 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de julho de 2013.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na

Secretaria da Prefeitura Municipal,

Na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 – Centro | CNPJ. 01.661.007/0001-02
Santa Cruz da Esperança/SP | CEP: 14250-000 | (16) 3666.1115 |
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br